



Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
 Av. Carmindo de Campos, n° 329 – Shangri-lá
 78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

Termo de Referência n.º 02/2026/DROS/AGER-MT	
Órgão	Agência Estadual de Regulação Serviço Públicos Delegados de Mato Grosso (AGER/MT)
Setor requisitante	Diretoria Reguladora de Ouvidoria e Saneamento Básico (DROS)
U.O.	04.301

1. Objeto

1.1. Contratação da empresa **SETA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME**, para fornecimento 1 (um) estande (4,0 x 3,0), totalizando 12,00 M² cada, para “ENCONTRO MATO-GROSSENSE DE MUNICÍPIOS”, no Centro de Eventos do Pantanal, na cidade de Cuiabá/MT.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. As especificações, quantidade e preços estimados da contratação constam relacionados abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	---	1 (um) estande (4,0 x 3,0), totalizando 12,00 M² cada. • contendo: 12 metros quadrados de carpete grafite tipo forração 3,0 mm fixado no piso do pavilhão com fita dupla face. 01 Balcão em octanorme tamanho (1,00 x 0,50 x 1,00) com prateleira e porta para atendimento e apoio. 01 Adesivo impresso e fixado frente do Balcão (0,98 x 0,91 m). 01 Estrutura em Trainel de madeira tamanho (4,00 x 2,70 m) preparade para comunicação visual; 01 lona impressa (3,80 x 2,70 m) fixada no painel do fundo. 01 Sanca em trainel madeira ao redor do painel, revestida em Bagum na cor preta, com iluminação embutida tipo olho de boi. 02 Colunas em trainel de madeira revestido de bagum preto. 02 tomadas de 110 Volts. Mobílias: 01 mesa pés cromados com tampo de vidro.	ESTANDE	01	R\$ 6.000,00 ^(*)	R\$ 6.000,00





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

		03 Cadeiras pés cromados e assento estofados. 01 banquetta avulsa pés cromados e assento estofado para balcão.				
Valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)						

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade

A AGER, na qualidade de Agência Estadual, integra a política de saneamento básico do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei nº 11.976/2022. Cabe à autarquia o papel fundamental de orientar os municípios sobre a obrigatoriedade da regulação dos serviços de saneamento, medida essencial para a promoção desta política pública e para a garantia da segurança jurídica necessária à atração de investimentos privados no setor.

Nesse sentido, a atividade regulatória constitui condição sine qua non para que os entes municipais acessem recursos públicos destinados à infraestrutura de captação, tratamento e distribuição de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

As metas de universalização estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento exigem ações imediatas dos municípios e dos órgãos reguladores. Considerando o prazo limite de 2033, torna-se preocupante o cenário em que parcela considerável dos municípios ainda não dispõe de serviços básicos adequados e, tampouco, de uma estrutura regulatória consolidada.

Seção II - Das Competências e Atribuições:

Art. 3º Compete à AGER/MT regular, normatizar, controlar e fiscalizar, nos limites da lei, os serviços públicos e suas respectivas tarifas, prestados diretamente pelo Estado de Mato Grosso ou prestados indiretamente por meio de delegação à iniciativa privada, referentes a:

I - Saneamento;

(...)

Parágrafo único. A AGER/MT atuará na regulação, controle e fiscalização de serviços públicos de competência própria da União e dos Municípios que lhe sejam delegados mediante legislação específica ou convênio. (Grifo nosso).

De forma estratégica, o **Encontro Mato-Grossense de Municípios** configura-se como o momento ideal para a divulgação das atividades da AGER, dada a presença maciça de prefeitos e secretários municipais de todo o Estado. A instalação de um *stand* institucional servirá como instrumento adequado para o acolhimento desses gestores e para a ampla disseminação dos serviços regulados pela Agência, tais como: transporte de passageiros, rodovias, energia elétrica, travessias e gás canalizado, com especial enfoque no saneamento básico.

3.2. Da quantidade





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

O Estande será destinado à participação dos servidores da Diretoria Reguladora de Ouvidoria e Saneamento (DROS) e da Unidade de Saneamento Básico (USB).

4. DA ESCOLHA DA MODALIDADE/PROCEDIMENTO

4.1. O processo será conduzido por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, § f da Lei Federal n.º 14.133/2021, que expõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. E o Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Termo de Referência.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

5.1. Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos termos do art. 38, inciso I, alínea a do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;

5.1.1. Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, independente da forma de contratação;

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 A empresa SETAS Promoções e Eventos é a única contratada pela Associação Mato-grossense de Municípios para a locação e montagem de estandes no referido evento.

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EVENTOS:

7.1. O “Encontro Mato-Grossense de Municípios” é um momento oportuno para divulgar as atividades da AGER, pois todos os prefeitos do Estado e seus secretários estarão presentes. Um estande será um instrumento adequado para recepcionar o público e divulgar os serviços regulados pela AGER, como transporte de passageiros, rodovias, energia elétrica, travessias, gás canalizado e, especialmente, o saneamento básico.

7.2. As metas de universalização do saneamento básico demandam a adoção de medidas urgentes por parte dos municípios e dos órgãos reguladores, considerando o prazo estabelecido até o ano de 2033. Verifica-se, contudo, que significativa parcela dos municípios ainda não dispõe de serviços prestados em nível minimamente adequado à população, tampouco de estrutura regulatória efetivamente instituída. Desse modo, caso não sejam adotadas ações urgentes, as metas de universalização não serão integralizadas até o prazo estabelecido.

7.3. O público-alvo dos eventos são:

- Prefeitos, gestores públicos, secretários municipais e equipes técnicas das prefeituras do Estado de Mato Grosso.





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

7.4 Estão inclusos nesta contratação:

- Compreende a locação, montagem, manutenção e desmontagem de 01 (um) estande Mobiliado, Estande (4,0m x 3,0m = 12m²), Área total de 12 m².

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XI, Decreto 1525/22)

8.1. Os eventos serão realizados simultaneamente e na modalidade presencial no Centro de Eventos do Pantanal, na cidade de Cuiabá/MT.

8.2. Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

8.3. **Provisoriamente**, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

8.3.3. **Definitivamente**, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato;

8.4. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

8.5. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado;

DA ACEITAÇÃO/RECUSA

8.6. Critérios de aceitação ou recusa:

8.6.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

8.6.2. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas;

8.6.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências;

8.6.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

8.7. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal do contrato;

9. DA FORMA DE PAGAMENTO





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

9.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, ou mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso;

9.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato, se houver, e/ou n.º da nota de empenho, descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;

9.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

9.3.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

9.3.2 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

9.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.3.4 Certificado de conclusão;

9.3.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

9.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

9.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado;

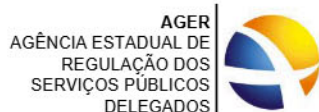
9.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços;

9.7. O faturamento deverá ser emitido para: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso, CNPJ n.º 03.944.082/0001-10 - Endereço: localizada na Av. Carmindo de Campos, n.º 329 - Jardim Shangri-lá, - CEP: 78070-205- Cuiabá - MT.





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE
04301	36	2007	3.3.90.39	21-Exposições, Congressos e Conferências	15010000

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O local da entrega do objeto/serviço será no Centro de Eventos do Pantanal, na cidade de Cuiabá/MT.

11.2. O objeto desta contratação não poderá ser recebido em horários diferentes ao acordado, nem em feriados ou recesso;

11.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

11.4 Assinar o contrato, caso houver em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício;

11.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.7. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pela CONTRATANTE;

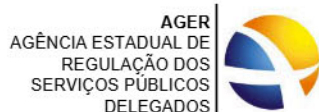
11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

11.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

11.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições

11.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos da lei;

11.13. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

11.14. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

11.15. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito;

11.16. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE;

11.17. Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

11.18. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço de recebimento de correspondência; conta bancária ou documentos relativos à sua qualificação;

11.19. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE;

11.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

11.22. Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.133/21 e suas subsidiárias;

11.23. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º. 14.133/2021 e alterações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

- 12.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 12.2.** Requisitar a entrega dos serviços/ produtos estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 12.3.** Receber o serviço/ produto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas na contratação.
- 12.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 12.4.** Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 12.5.** Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega do serviço/produto, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento serviço/produto.
- 12.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 12.8.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 12.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.
- 12.10.** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- 12.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 12.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.13.** Fiscalizar a entrega do serviço/produto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 12.14.** A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato contratação, nos termos do art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

13. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Contratação de serviço programado, de execução imediata e integral;

14. DO PRAZO DO CONTRATO

14.1. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho na forma do inciso III do art. 241 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, considerando que o objeto se trata de entrega imediata e integral dos objetos adquiridos;

14.1.1. Contratação de serviços para execução imediata e integral dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor;

14.1.2. Considera-se entrega ou execução imediata aquela com prazo de conclusão emergencial, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço;

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei n.º 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 3 (três) dias úteis, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

b) A partir do 4º dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por centos), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

do bem, ficando limitado este percentual em 30% (trinta por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

16.4.1 A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

16.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

Planejamento- SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

16.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I - A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II - Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Fica dispensado a exigência de garantia contratual.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. PÚBLICO ALVO

Todos os prefeitos do Estado e seus secretários.

20. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Nome do fiscal Titular: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - Matrícula N° 208025.

20.2. Nome do fiscal Substituto: LIDIA ALMEIDA LEONCIO DE PAULA - Matrícula N° 342142.

21. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

21.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente as despesas.

Nome: Jossy Soares Santos da Silva - Matrícula N° 208025 - Cargo: Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento (DROS).

22. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 07 de Abril de 2026.

